

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 446, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *institui o Dia Nacional do Interactiano.*

RELATOR: Senador PAPALÉO PAES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 446, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, propõe seja instituído o Dia Nacional do Interactiano, a ser celebrado, anualmente, em 5 de novembro.

Em sua justificação, o autor informa que o *Interact Club* é um desdobramento das atividades do *Rotary Club*, voltado especialmente para jovens de 14 a 18 anos. Criado na Flórida (EUA), em 1962, a agremiação juvenil tem se espalhado pelo mundo inteiro, atuando junto aos adolescentes, favorecendo-lhes a vida comunitária, a formação de lideranças e o despertar de vocações. No Brasil, está especialmente presente no Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, onde já recebeu reconhecimento público em diversos municípios. Diante de tais considerações, a criação um dia nacional para homenagear os membros dessa comunidade tem o propósito de valorizá-los e apoiar a extensão de suas atividades.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a

apreciação de proposições que digam respeito a datas comemorativas e homenagens cívicas.

Inicialmente, não podemos deixar de mencionar a pouca divulgação que o termo “interactiano” e mesmo a existência dos “interact clubs” têm entre nós. Em virtude disso, caberia indagar se é adequado ou não a criação de uma data, de caráter nacional, para homenagear, com uma lei, essa comunidade.

As informações sobre os *Interact Clubs* dão conta de que estes constituem uma mescla de clubes de serviços e clubes sociais; que seus participantes têm entre 14 e 18 anos; que estão organizados em 106 países; que somam 170.000 filiados em todo o mundo; que se mobilizam em campanhas de assistência social (a idosos ou a crianças sem amparo) ou de saúde (como a vacinação contra a poliomelite).

Entendemos que não é o fato de estarem presentes em todo o Brasil que lhes confere representatividade, mas, sim, seus objetivos e seu modo de organização. Assim sendo, o PLS nº 446, de 2009, revela-se meritório.

Adicionalmente, visto que a CE opina terminativamente quanto à matéria, compete a esta pronunciar-se, também, sobre os aspectos de redação, juridicidade e constitucionalidade da matéria, aspectos nos quais nada há a obstar.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação à boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 446, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator